

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2.987, de 30 de agosto de 2022

Município de Ajuricaba / RS

Rio Grande do Sul, 23 de Novembro de 2022 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 48

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.866, DE 23/11/2022.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 22/11/2022.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 3.001, DE 22/11/2022.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 3.002, DE 22/11/2022.....	8
PORTARIA Nº 14392, DE 18/11/2022	9
PORTARIA Nº 14398, DE 23/11/2022	10
PORTARIA Nº 14399, DE 23/11/2022	12
PORTARIA Nº 14401, DE 23/11/2022	13
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31, DE 23/11/2022	14
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32, DE 23/11/2022	15



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.866, DE 23/11/2022
ACRESCENTA A REDAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 5.864, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no referido diploma,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Decreto Executivo Municipal nº 5.864, de 21 de novembro de 2022, a seguinte disposição:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do caput as escolas municipais, as quais terão horário estipulado por expediente da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto Executivo Municipal nº 5.864, de 21 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 23 de novembro de 2022.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 22/11/2022
INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AJURICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Ajuricaba e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar no âmbito do Município, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e a viabilidade local.

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 5º A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V - a valorização e a promoção da vida;
- VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

TÍTULO III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Ensino:



- I** - as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental em qualquer das modalidades existentes;
- II** - as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III** - os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, e os Conselhos Escolares, quando existentes;
- IV** - a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º É da competência do Município:

- I** - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as ações do Município;
- II** - manter os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino integrando-o às políticas educacionais da União e do Estado;
- III** - instituir e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;
- V** - oferecer educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- VI** - orientar, quando solicitado, e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema;
- VII** - zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- VIII** - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IX** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- X** - aprovar Regimentos e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XI** - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;
- XII** - assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I** - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II** - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III** - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV** - a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V** - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI** - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII** - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII** - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX** - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X** - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI** - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII** - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII** - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;



XIV - a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 12. Os currículos do ensino infantil e fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Art. 13. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por séries ou ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não-exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 14. O ensino fundamental e o médio regular do Município será presencial.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão ter o controle de frequência dos alunos matriculados nas escolas municipais e far-se-á nos termos dos Regimentos Escolares.

§ 1º Será exigida, para aprovação do aluno, a presença mínima de (75%) setenta e cinco por cento das atividades escolares programadas.

§ 2º As escolas municipais poderão fixar em seus Regimentos Escolares critérios adicionais para controle de frequência, bem como o cômputo da frequência do aluno transferido, durante o ano letivo.

§ 3º O Regimento Escolar deverá regradar as formas e modalidades de oferecimento das atividades complementares compensatórias de infrequência dos alunos.

Art. 16. Os estudos de recuperação dos alunos serão realizados preferentemente, de forma paralela aos períodos letivos, e deverão ser disciplinados no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação em razão do baixo rendimento escolar dos alunos não se confundem com as atividades complementares compensatórias da infrequência.

Art. 17. A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I - ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais;

II - ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos educandos.

Art. 18. As instituições de diferentes níveis devem elaborar coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade, seus Regimentos Escolares.

Art. 19. As instituições dos diferentes níveis de ensino do Município poderão oportunizar a realização de estágio de estudantes para alunos regularmente matriculados no ensino médio e superior de sua jurisdição.

Parágrafo único. As atividades, atribuições, acompanhamento e avaliação dos estagiários serão disciplinadas em regulamentação própria.

TÍTULO V - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



Art. 20. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do projeto pedagógico da instituição de ensino e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Parágrafo único. As atribuições dos conselhos escolares ou equivalentes, bem como os processos de escolha dos seus integrantes são regulamentados em legislação própria.

TÍTULO VI - DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 21. São Trabalhadores em educação os profissionais do magistério e os servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São profissionais do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Pedagogos que, ocupando cargos, empregos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes e de suporte pedagógico direto do exercício da docência ou especializados com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º São servidores da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não-membros do Magistério, no exercício de funções auxiliares de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 22. A qualificação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único. O Município incentivará a qualificação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 23. A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.394-96.

Art. 24. A qualificação mínima para o exercício das atividades dos servidores da educação, não membros do magistério, é a especificada no Plano de Carreira dos Servidores em geral do Município.

Art. 25. A admissão dos servidores e dos profissionais do magistério nas instituições públicas do Município far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 26. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído pela Lei de nº 797, de 26 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



LEI MUNICIPAL Nº 3.001, DE 22/11/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE AJURICABA, PARA REGULAMENTAR O REPASSE DE SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes disposições da Lei Municipal nº 2.991, de 27 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a presente redação:

"[...]

Art. 2º O prazo do Termo de Fomento vigorará a contar da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2023.

"[...]

Art. 4º [...]

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da efetiva utilização do recurso, em conformidade com os demonstrativos definidos pelo Poder Público."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.991, de 27 de setembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

*IVAN CHAGAS,
Prefeito.*

Registre-se e publique-se.

*JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.*



LEI MUNICIPAL Nº 3.002, DE 22/11/2022
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MONITOR ESCOLAR, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, nos termos do art. 52, V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis meses, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, até o limite máximo de dois anos, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, carga horária e vencimento mensal, a seguir discriminado:

I - 02 (dois) Professores de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração correspondente ao básico mensal do nível que se enquadrar o contratado na classe A.

II - 01 (um) - monitor escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente ao básico mensal do nível 03, classe A.

Parágrafo único. Os professores poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores, na forma desta Lei, são as que constam do Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos nas Leis nº 795, 796 e 797, todas de 26 de dezembro de 1990, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA Nº 14392, DE 18/11/2022
DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 51 de Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **DESIGNA**, a contar desta data, os seguintes servidores públicos municipais para **compor a Comissão Permanente de Licitações**:

MEMBROS TITULARES:

Egone Francisconi Reimann, Elisiane Dutra Toso, e Cláudio José Felipe.

MEMBROS SUPLENTE:

Saulo Lucas Torquetti, Elvio José Saggin e Jessé Filipe Stephanini.

A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo primeiro membro titular, e, na sua ausência, pelo segundo membro titular, fazendo jus, a seus membros titulares, a gratificação mensal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.360, de 02 de julho de 2012.

Revoga-se, em todos os seus termos, a Portaria n.º 13.812, de 02 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 18 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

JESSÉ FILIPE STEPHANINI,
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA Nº 14398, DE 23/11/2022
CONCEDE GOZO E PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
PORTARIA N.º 14.398, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE GOZO E PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos das leis municipais Nº. 795/90 e 1845/2007 e, também, considerando o disposto nos memorandos individuais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito, **CONCEDE gozo e pagamento de 1/3 de férias** aos servidores municipais abaixo relacionados:

-MARCIA DENISE LINDROFER, operário especializado readaptado na função de agente administrativo auxiliar, matrícula Nº 1305-6, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2026/2022.

-MILTON PEDRO STEPHANINI, operário especializado, matrícula Nº 1309-9, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2034/2022.

-RUDINEI ANDRE SIPPERT, operador de máquinas, matrícula Nº 1310-2, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2031/2022.

-RAFAEL SISTI DE OLIVEIRA, motorista, matrícula Nº 1395-1, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022).

-ELDEVIR MORASKI, operário readaptado na função de contínuo, matrícula Nº 88-4, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2020/2021). Memorando Nº 2051/2022.

-FLÁVIO ALISON KAHL, operário especializado, matrícula Nº 842-, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2032/2022.

-MARCOS ORÉLIO TOSO, carpinteiro, matrícula Nº 564-9, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2019/2020). Memorando Nº 2027/2022.

-GILMAR ARTUR HECK, mecânico, matrícula Nº 1019-7, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2029/2022.

-JEFERSON TIAGO NIEDVETZKI, operário especializado, matrícula Nº 1304-8, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2033/2022.

-RUBEM DOS SANTOS, diretor do departamento de trânsito, matrícula Nº 9071-7, 15 dias, a contar de 02/01/2023 a 16/01/2022 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2030.

-IVO RUPPEL, operário especializado, matrícula Nº 1485-0, 15 dias, a contar de 30/01/2023 a 13/02/2023 (período aquisitivo 2020/2021). Memorando Nº 2035/2022.

-MAILSON DOS SANTOS, operador de máquinas, matrícula Nº 812-5, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2020/2021). Memorando Nº 2036/2022.

-DION ITAMAR MOBS, operador de máquinas, matrícula Nº 1030-8, 30 dias, a contar de 16/01/2023 a 14/02/2023 (período aquisitivo 2020/2021). Memorando Nº 2049/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/11/2022 17:52:32



-**CLARICE COVARY LUHM**, operário especializado, matrícula Nº 1029-4, 30 dias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (período aquisitivo 2021/2022). Memorando Nº 2038/2022. Memorando Nº 2038/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS
Prefeito

Registre-se e publique-se

JESSÉ FILIPE STEPHANINI
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/11/2022 17:52:32



PORTARIA Nº 14399, DE 23/11/2022
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
PORTARIA N.º 14.399, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei municipal Nº. 795, de 26 de dezembro de 1990 e Nº. 1845, de 06 de julho de 2007 e, também, considerando o disposto no memorando Nº 2039/2022, da Secretaria de Obras, CONCEDE **gozo de férias** ao servidor público municipal abaixo relacionado:

- **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, pedreiro, mat. Nº 825-7, a contar de 09/01/2023 a 30/01/2023, 22 dias, concedidos através da portaria Nº 14.182 de 09 de agosto de 2022, e interrompidos pela portaria Nº 14.254 de 19 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS
Prefeito

Registre-se e publique-se

JESSÉ FILIPE STEPHANINI
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/11/2022 17:52:32



PORTARIA Nº 14401, DE 23/11/2022
CONVOCA LUANA CARINE MARON TORQUETTI, POR PRAZO DETERMINADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

PORTARIA Nº 14.401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONVOCA LUANA CARINE MARON TORQUETTI, POR PRAZO DETERMINADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA**, nos termos das Leis Municipais Nº 795 e Nº 796, ambas de 26 de dezembro de 1990, o candidato abaixo relacionado, para exercer cargo de **ENFERMEIRO** municipal, por prazo determinado, em conformidade com a Lei Municipal N.º2.993, de 13 de outubro de 2022. O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, junto ao Setor de Pessoal, no prazo de 02(dois) dias a contar de 23 de novembro de 2022.

CARGO: ENFERMEIRO

- **LUANA CARINE MARON TORQUETTI** - Padrão "5", classe "A".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 22 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS
Prefeito

Registre-se e publique-se

JESSÉ FILIPE STEPHANINI
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 23/11/2022 17:52:32



EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31, DE 23/11/2022

Referente à locação de espaço interativo e brinquedos para entretenimento de alunos de três turmas da Escola Nelci Tobias Oedmann.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. Ivan Chagas, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de compras nº. 1.637/2022, Inexigibilidade de licitação nº. 31/2022, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, referente à locação de espaço interativo e brinquedos para 85 alunos, empenho para a empresa LETICIA LOI GIOVELLI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.874.968/0001-51, com Sede na Avenida 21 de Abril, nº. 1.110, bairro Osvaldo Aranha, Ijuí/RS, ficando inviabilizada a competição, visto tratar-se de empresa única da região que disponibiliza tal espaço/serviço.

Ajuricaba, 23 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS
Prefeito.



EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32, DE 23/11/2022

Serviços de consultoria técnica para adequação sanitária e biossegurança visando conferir maior sustentabilidade a grupo de agricultores produtores de leite do Município.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. Ivan Chagas, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o processo de compras nº. 1.641/2022, Inexigibilidade de licitação nº. 32/2022, com fundamento no artigo 25, Inciso II, e §1º da Lei 8.666/93, referente a serviços de consultoria técnica para adequação sanitária e biossegurança visando conferir maior sustentabilidade a grupo de agricultores produtores de leite do Município, empenho firmado com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE RS, situado na Rua Sete de Setembro nº. 555, Centro de Porto Alegre/RS.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, sendo referência na área em que atua, possuindo notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo. O SEBRAE atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

Ajuricaba, 23 de novembro de 2022.

IVAN CHAGAS
Prefeito.

